

TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA

PARECER PRÉVIO Nº 005/2022-TCERR-2ª CÂMARA

Processo nº 002411/2018

Publicação: 11 de outubro de 2022
Disponibilização: 10 de outubro de 2022 – 9h

1. PROCESSO SEI Nº 002411/2018
2. ASSUNTO: Prestação de Contas de Governo - Exercício de 2017
3. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Caracarái
4. RESPONSÁVEL: Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo
5. RELATOR: Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto
6. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
7. CONTROLE EXTERNO: Marlon Lobo Souto Maior

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO E GESTÃO FISCAL. EXERCÍCIO 2017. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. INCISO II DO ART. 63 DA LC 006/94. RECOMENDAÇÕES AO ATUAL GESTOR. REMESSA DOS AUTOS A CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI.

8. PARECER PRÉVIO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da e Prestação de Contas de Governo da Prefeitura de Caracarái relativa ao exercício 2017, sob a responsabilidade da **Sra. Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo** - Prefeita, abrangendo as Contas da **PREFEITA** e de **GESTÃO FISCAL**, para efeito de emissão de Parecer Prévio a ser encaminhado à Câmara Municipal de Caracarái, em atenção ao que preconiza o inciso I do art. 71, da Constituição Federal c/c o art. 38-C da Lei Complementar Estadual nº 006/94; e

Considerando o cumprimento a maior da aplicação em MDE do limite mínimo de 25% determinado pelo art. 212 da Constituição Federal;

Considerando o cumprimento a maior do limite de gastos com os Serviços de Saúde, consignado no § 2º do art. 198 da Constituição Federal, c/c o inciso III do artigo 77 do ADCT;

Considerando o cumprimento dos limites com Gastos com Despesas de Pessoal, previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Federal 101/2000 – LRF;

É de Parecer:

8.1. Que a Câmara Municipal de Caracarái, julgue **REGULARES COM RESSALVAS**, conforme abaixo discriminadas, as Contas Anuais da Prefeita e da Gestão Fiscal da Prefeitura de Caracarái, exercício de 2017, com fulcro no inciso II, do art. 17, da LCE nº 006/94, sob a responsabilidade da **Sra. Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo, Prefeita**, com quitação nos termos do art. 19, § 2º da mesma norma, em razão das seguintes ressalvas:

8.1.1 Não encaminhamento da LOA 2017 ao TCERR via Sistema e-Legis e/ou em meio documental;

8.1.2 Divergências de informações entre o SIOPS e a Contabilidade do Município (Anexo 10 da Lei 4.320/64);

8.1.3 Remessa intempestiva de dados do RREO 6º bimestre e RGF 3º quadrimestre de 2017; e

8.1.4 Não remessa de dados do RREO relativo aos bimestres de 2017 ao Siconfi.

8.2. Determinar a atual Prefeita, a observância dos subitens 8.1.1 a 8.1.4 acima, que motivaram a ressalva das presentes contas, bem como **recomendar** a atuação efetiva do Controle Interno Municipal (art. 52 e inciso I do art. 53, ambos da Lei 006/94 TCE/RR);

8.3. Remeter os autos, bem como cópia do Relatório, Voto e Parecer Prévio à Câmara de Caracaraí, para que se pronuncie sobre as presentes contas, na forma da Lei;

8.4. Arquivar o presente feito, após cumpridas as formalidades legais.

9. ATA Nº 007/2022 - ORDINÁRIA - 2ª CÂMARA

10. DATA DA SESSÃO: 06/10/2022

11. VOTAÇÃO: à unanimidade

12. ESPECIFICAÇÃO DE QUÓRUM

12.1. CONSELHEIROS PRESENTES:

Joaquim Pinto Souto Maior Neto

Francisco José Brito Bezerra

Bismarck Dias de Azevedo

Joaquim Pinto Souto Maior Neto

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara - Relator

Fui presente:

Diogo Novaes Fortes

Procurador do Ministério Público de Contas



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO NOVAES FORTES, Procurador de Contas**, em 11/10/2022, às 12:52, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018 (<https://goo.gl/u4aR3c>), Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, Conselheiro**, em 17/10/2022, às 12:20, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018 (<https://goo.gl/u4aR3c>), Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **0665190** e o código CRC **67186DED**.

Referência: Processo nº 002411/2018

SEI nº 0665190